PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO AO PROJETO DE LEI Nº 69/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem a estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107 do Regimento Interno desta Casa.

Lido em Plenário no dia 26 de outubro do corrente ano, durante a 16ª Sessão Ordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposto no artigo 21 da Lei n° 6.448/77, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, a Câmara Municipal tem competência para deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao interesse do Município e discorre em seus incisos as situações cabíveis ao ato.

Importante esclarecer que, a Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 27, IV que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre a Lei Orçamentária Anual.

Rodrigo António Ferretti
Vereador Presidente
2023/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Outrossim, o artigo 135, § 3º, da Lei Orgânica Municipal determina que o projeto de lei que estabelece a Lei Orçamentária Anual, de iniciativa do Executivo Municipal, será enviado até dois meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (ou seja, até 15/10).

O Projeto de Lei em análise pretende definir as receitas e despesas que a Administração Municipal irá seguir no próximo ano. E, em cumprimento ao artigo 165, Inciso III, da Constituição Federal, submetemos à apreciação e posterior deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sarzedo/MG, para o exercício financeiro de 2023, constando os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de reponsabilidade Fiscal), mais precisamente em seu art. 5º.

Nestes termos, o referido projeto contém as regras orçamentárias fundamentais que deverá seguir a Administração Pública Municipal para o ano de 2024, sendo elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com normas da lei de Responsabilidade Fiscal, contendo, em anexo, demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, além das reservas de contingência, cuja forma de utilização e montantes, definidos com base na receita corrente líquida, estabelecido previamente na LDO, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Considerando que os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos *in casu*, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado, com 2 (duas) emendas alterando o orçamento, em anexo, e 48 (quarenta e oito) emendas impositivas/individuais conforme disposto no art. 132 – A da Lei Orgânica Municipal - anexas.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Presidente
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

CONCLUSÃO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Pelos motivos expostos, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 69/2023, com 2 (duas) emendas alterando o orçamento, em anexo, e 48 (quarenta e oito) emendas impositivas/individuais - anexas.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 28 de novembro de 2023.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ
Presidente da C. de Saúde Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Membro da C. de Segurança Pública

José Luiz De Santana
Relator da CCJ
Membro da C. de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Relator da C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher
Presidente (suplente) da C. de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Lazer

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ
Membro da C. de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Membro da C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Proprietário
2021/2024

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da C. de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Relator da C. de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Lazer

Marcos Antônio De Almeida
Presidente da C. de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Membro da C. de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura Lazer

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 190, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Presidente (suplente) C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

Gilberto José da Silva
Relator da C. de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Presidente da C. de Segurança Pública
Membro (suplente) C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

Gabriele Valeska Henriques
Membro (suplente) da C. de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Presidente C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher
Relator da C. de Segurança Pública

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br